**LEI Nº 2.711/2021**

Altera dispositivos da Lei n. 2.704, de 11 de março de 2021, que “Autoriza  a transferência de Recursos Financeiros á Associação Beneficente Hospitalar Guarujá” e dá outras providências.

 **Noé Nauro Benetti** , Prefeito do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 2.704, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir  à****ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ****, com inscrição no CNPJ sob n.  83.835.736/0001-07,  com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 270, recursos financeiros a título de subvenção social, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, bem como para auxílio complementar na contratação de profissional médico necessário à estruturação de leitos clínicos e/ou cirúrgicos para a internação clínica de casos suspeitos e/ou confirmados de atendimento COVID-19, nos seguintes valores:*

*..................*

*II - duas parcelas mensais de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, destinadas à manutenção das ações de combate ao enfrentamento da COVID-19 no período em que o Hospital se encontrar com no mínimo 06(seis) leitos clínicos e/ou cirúrgicos, adulto, habilitados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina para atendimento de pacientes acometidos ou suspeitos, da referida doença, em especial:*

1. *Até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento do profissional médico;*
2. *Até R$ 5.000,00 (cinco reais) para manutenção da Ala Covid- Urgência e Emergência, oxigênio, insumos, medicamentos e serviços atrelados ao pronto atendimento.*

***Parágrafo único.****É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta  dos  itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º**. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 26 de maio de 2021.

**Noé Nauro Benetti**

**Prefeito Municipal em exercício**